

## ESTATUTO SOCIAL

### QuímEJ – Empresa Júnior de Soluções em Química

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A QuímEJ – Empresa Júnior de Soluções em Química, doravante denominada QuímEJ, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Segismundo Pereira, nº 3001, Sala 02, Bairro Segismundo Pereira, CEP: 38408-267, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e foro na mesma cidade, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2º** - A QuímEJ tem por finalidade:

I. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão empresarial profissional ainda dentro da Universidade, fazendo com que a QuímEJ represente um ambiente real de empresa, em contínua melhoria;

II. Proporcionar aos alunos dos cursos de Química Industrial e Licenciatura em Química do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na qualidade de membros, o desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico por meio da realização de projetos, na medida em que:

- a. aplicam na prática seus conhecimentos teóricos relativos à sua formação profissional;
- b. entram em contato com o mercado de trabalho;
- c. exercitam o trabalho em equipe;
- d. promovem o desenvolvimento econômico e social da comunidade através de suas atividades;
- e. participam em atividades diversas na UFU, as quais a empresa se propõe a apoiar.

**Art. 3º** - A QuímEJ, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

- I. Criar veículos de comunicação em diversas mídias;
- II. Vincular-se a outras entidades afins;
- III. Firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e congêneres com entes privados e públicos;
- IV. Prestar serviços de consultoria técnica;
- V. Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

**Art. 4º** - A QuímEJ funcionará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - A QuímEJ terá seu quadro social composto pelas seguintes categorias:

I. Associados: são os estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Química Industrial e Licenciatura em Química oferecido pela UFU, que se associarem mediante termo de voluntariado.

a) Efetivos: são os associados, aprovados em processo seletivo, com nomes referendados pela Diretoria Executiva.

b) Trainees: são os associados recém-admitidos ao quadro social da QuímEJ por meio de processo seletivo, estando em processo de avaliação por 03 (três) meses.

II. Honorários: toda pessoa, física ou jurídica, a critério da Diretoria Executiva, que prestarem à QuímEJ relevantes serviços, ajuda ou assistência voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

III. Tutor: professor do Instituto de Química da UFU que demonstrar interesse na tutoria e for eleito por meio de votação em Assembléia Geral. O mandato tem duração de 01 (um) ano e direito à recondução ao cargo.

§1º Somente poderão ser admitidos à categoria de associados, estudantes de graduação dos cursos de Química Industrial e Licenciatura em Química da UFU aprovados de acordo com



critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, observados os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno.

§2º Somente os membros efetivos poderão participar do quadro administrativo da empresa.

**Art. 6º** - Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Parágrafo único** - Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste Estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo Estatuto ou vedado pelo mesmo.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **QuímEJ**;
- II. Utilizar todos os equipamentos colocados à sua disposição pela **QuímEJ**, relativos aos projetos;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Prestar serviços de consultoria de forma voluntária, para **QuímEJ**, desde que previamente selecionado para desempenhar tal função;

**Art. 8º** - São direitos somente dos membros efetivos:

- I. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- III. Candidatar-se a uma vaga da Diretoria Executiva;
- IV. Assumir um cargo da Diretoria Executiva, desde que tenha sido selecionado para tal função após cumprir o inciso III deste artigo.

§1º Em caso de vacância súbita na Diretoria Executiva e com a aprovação de todos os demais membros desta, nomear-se-á um membro que ocupará o cargo vacante, sem a necessidade da observância do inciso III deste artigo.

§2º Será considerada renúncia tácita ao cargo a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria Executiva consecutivas, ou 3 (três) alternadas.

**Art. 9º** - São deveres de todos os membros:

- I. Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações de Assembleia Geral e de Reunião da Diretoria Executiva;
- II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenha sido designado;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões as quais tenha sido convocado, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. Colaborar para que a **QuímEJ** atinja suas finalidades;
- V. Zelar pela conservação dos bens da **QuímEJ**.
- VI. Abster-se de qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou discriminatório em nome da **QuímEJ**, nas dependências ou não da empresa.

**Art. 10** - Perde-se a condição de associado:

- I. Por pedido de desligamento formal e por escrito, dirigida à Diretoria Executiva de forma física ou eletrônica, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo exceções a serem analisadas pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo abandono ou jubramento dos cursos de Química Industrial e Licenciatura em Química do Instituto de Química da UFU;
- III. Pelo falecimento, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades no caso de pessoa jurídica;
- IV. Por decisão de maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno ou de comportamento ético-moral. Sendo membro da Diretoria Executiva o acusado, não terá direito a voto.



V. Pelo não atendimento à convocação em 3 (três) Assembleias Gerais; ou 3 (três) projetos consecutivos.

VI. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social ou financeira à QuímEJ e a seus dirigentes, associados e honorários.

**Parágrafo único** – Incorrendo os casos dos incisos IV e V, será assegurado ao membro acusado, direito de defesa e recurso, em Assembleia Geral.

**Art. 11** - O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da QuímEJ, ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria Executiva:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§1º As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

**Art. 12** - As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto.

§1º A Diretoria Executiva da QuímEJ tem 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da decisão de exclusão, para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º Do desligamento cabe recurso, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pelo acusado, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da QuímEJ.

§4º A Diretoria poderá excluir o associado que:

- I. Envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da QuímEJ;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele acordadas com a QuímEJ;
- III. Infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela QuímEJ;
- IV. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à QuímEJ e a seus dirigentes, associados e funcionários;

V. Deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais e/ou 3 (três) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.

### **CAPÍTULO III – CORPO ADMINISTRATIVO DA QUÍMEJ**

**Art. 13** - O Corpo Administrativo é investido dos poderes de administração, representação e fiscalização da QuímEJ, de forma a assegurar a continuidade de seus objetivos de melhoria, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 14** - O Corpo Administrativo será administrado e fiscalizado por:


- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15** - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da QuímEJ, soberana para os fins que for convocada, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 16** - Nas Assembleias Gerais, os membros efetivos terão direito a voto, correspondendo 01 (um) voto para cada membro, vedada a representação por procuração.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos,

 3/6

1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º A convocação mencionará o dia, a hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§4º Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§5º As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

**Art. 18** - Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quorum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 19** - Compete às Assembleias Gerais:

I. Deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo da gestão da Diretoria Executiva;

II. Examinar e discutir os Relatórios de Atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;

III. Dar posse à nova Diretoria Executiva;

IV. Aprovar revisões do Estatuto;

V. Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva que atentarem contra o Estatuto e/ou o Regimento Interno, ou quando ferirem os interesses da **QuímEJ**;

VI. Deliberar sobre a extinção desta associação, observando-se as disposições presentes neste Estatuto.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20** - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da **QuímEJ** cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Marketing, 01 (um) Diretor de Gestão e Desenvolvimento, 01 (um) Diretor de Negócios e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da **QuímEJ**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida reeleição.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da **QuímEJ**.

**Art. 22** - Compete à Diretoria Executiva:



- I - Administrar a **QuímEJ**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **QuímEJ**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e implementá-las;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **QuímEJ**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- VIII - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- IX - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **QuímEJ**, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

**Art. 23** – É vedado à Diretoria Executiva renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, vender, doar ou de qualquer forma, onerar bens do patrimônio da **QuímEJ**, sem que 2/3 (dois terços) dos membros efetivos estejam de acordo.

**Parágrafo único**. - Em atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, a **QuímEJ** será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 24** – O Diretor Presidente é o representante legal da **QuímEJ**, representando-a, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

#### **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 25** - A prestação de contas da **QuímEJ** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;
- III. A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, dívida ativa da União, Receita Estadual e Prefeitura Municipal de Uberlândia, comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**Parágrafo único**. - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei e o ordenamento jurídico.

#### **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

**Art. 26** - O patrimônio da **QuímEJ** é constituído por:

- §1º. Sua sede e bens imóveis e móveis incorporados ao seu acervo;
- §2º. Bens e direitos que foram doados ou por ele adquiridos.

**Art. 27** - A **QuímEJ** tem como fontes de recurso para composição do seu patrimônio:

- §1º. Doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, pela União, Estado, Município ou Universidade as quais serão analisadas pela Diretoria Executiva;
- §2º. Rendas eventuais advindas de eventos promovidos pela própria **QuímEJ**;
- §3º. Premiações e recursos obtidos por meios de editais das agências de fomento;

§4º. Contribuições, frequentes ou não, se necessário, dos membros da **QuímEJ**, com categorias e valores a serem discutidos pela Diretoria Executiva e votadas em Assembleia Geral;

§5º. Contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

§6º. Renda proveniente da venda de produtos elaborados;

§7º. Contribuições voluntárias;

§8º. Contribuições provenientes de projetos executados;

§9º. Contribuições provenientes de parcerias.

**Art. 28** - Em caso de extinção da **QuímEJ** o seu patrimônio será destinado ao Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - A **QuímEJ** disporá de normas próprias de compra e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

**Art. 30** - O Exercício Social coincidirá com o mandato de cada Diretoria.

**Art. 31** - Os resultados da **QuímEJ** que se verificam ao final de cada Exercício Social serão compulsoriamente reinvestidos na associação.

**Art. 32** - É vedada a remuneração a quaisquer membros da Diretoria Executiva da **QuímEJ** pelo exercício de suas funções, bem como distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. As despesas comprovadamente despendidas em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **QuímEJ** na realização do objeto social da Empresa Júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 33**- É de obrigação da Diretoria Executiva vigente, cumprir com os contratos firmados pelas diretorias anteriores, salvo se atentarem contra a legislação ou as disposições deste Estatuto.

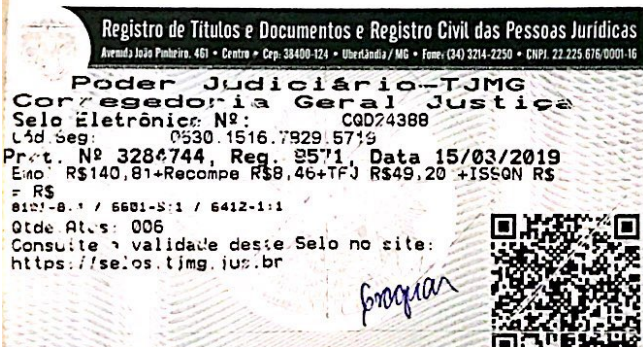
**Art. 34**- A **QuímEJ** será extinta a qualquer tempo por deliberação unânime dos membros, em duas Assembleias Gerais consecutivas convocadas para esta finalidade, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 35**- Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

**Art. 36**- A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

**Art. 37**- As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Uberlândia, 31 de outubro de 2018.



Ítalo Silva Félix